

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Suprima-se o art. 5º-A da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, como proposto pelo art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Além de não constituir o foro mais adequado para deliberar sobre critérios nacionais de avaliação profissional, a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) atravessa um momento de forte instabilidade institucional, marcado por controvérsias internas e questionamentos administrativos e judiciais. A composição atualmente definida pelo Decreto nº 11.999/2025 confere participação minoritária às entidades médicas, circunstância que fragiliza a legitimidade de decisões com elevado impacto sobre a formação e o exercício profissional da Medicina.

Nesse contexto, a alteração da Resolução CNRM nº 17/2022 foi conduzida de forma irregular durante a 4ª Sessão Ordinária da CNRM, realizada em 15 e 16 de abril de 2026. A proposta foi submetida à deliberação sem constar previamente da pauta oficial encaminhada aos conselheiros, em afronta ao art. 20, § 3º, do Regimento Interno da Comissão (Resolução CNRM nº 3/2026), que exige o envio prévio da pauta e dos documentos sujeitos à deliberação com antecedência mínima de três dias úteis. O que inicialmente seria uma alteração pontual transformou-se, durante a própria sessão, em uma ampla reformulação normativa envolvendo diversos dispositivos da resolução.

A situação tornou-se ainda mais grave quando o pedido de vista formulado pelo representante do Conselho Federal de Medicina foi sumariamente rejeitado pela presidência da Comissão, impedindo a análise jurídica dos impactos das novas regras relacionadas ao ENAMED e aos critérios de proficiência. A decisão contrariou expressamente o art. 24, § 1º, do Regimento Interno, segundo o qual o pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até



reunião subsequente. Diante dessas violações procedimentais, da supressão de prerrogativas institucionais e dos vícios que comprometeram a regularidade da deliberação, o Conselho Federal de Medicina ajuizou Mandado de Segurança perante a Justiça Federal (Processo nº 1056826-38.2026.4.01.3400), buscando a anulação da votação.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9281654897>